



**DECRETO nº 2.424**, de 15 de janeiro de 2024.

**Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.**

GERSON LUIS LOPES, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Será considerado válido o contrato verbal com o Poder Executivo do Município de Passa Sete/RS, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

**Art. 2º.** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

- I – preparo de atos judiciais, taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, selos postais, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal;
- III – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos e de chaves;
- IV – aquisição de certificação digital;
- V – inexistência ou insuficiência eventual do material do almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;
- VI – despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
- VII – estacionamento de veículo oficial;
- VIII – recarga de celulares;
- IX – despesas com aquisição de materiais de informática;
- X – aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, para reparos das repartições públicas e pequenos serviços em geral;
- XI – diárias e ajudas de custo;
- XII – material de consumo, incluídos gêneros alimentícios para serem consumidos, eventualmente, em eventos com a participação da Administração Municipal;



XIII – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo ordenador de despesa.

Parágrafo único. Para efeitos do inc. VI deste artigo, entende-se por manutenção emergencial de veículos os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel danificado em viagem.

**Art. 3º.** Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente justificada, observadas as determinações que seguem:

I – o veículo oficial deverá sair do Município com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo o comprovante de abastecimento indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II – na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia do comprovante do abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

**Art. 4º.** As despesas referidas no art. 2º serão precedidas de requisição de compras, autorização do ordenador de despesa, ordem de compra e empenho, obedecida as respectivas rubricas orçamentárias.

Parágrafo único. Das requisições constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – justificativa da aquisição;

II – dispositivo legal em que se baseia, em conformidade com os incisos I a XIII, do art. 2º, desta Lei.

**Art. 5º.** O valor que consta no art. 1º será atualizado de acordo com Decreto do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

**Gerson Luis Lopes,**  
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se em 15/01/2024.

**Fabiana Lopes,**  
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 15/01/2024.